



**Proteção  
Veicular**



**REGRAS DO SOCORRO MÚTUO DE DESPESAS OCORRIDAS EXCLUSIVAMENTE POR  
ROUBO OU FURTO DE BENS CADASTRADOS – PSM GRUPO ROUBO**

**ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE TODOS OS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS DE SOCORRO MÚTUO, E SE REFERE APENAS A UM RESUMO PARA FINS DE FACILITAÇÃO DE LEITURA E PESQUISA. O REGULAMENTO INTERNO É O DOCUMENTO OFICIAL QUE REGE SOBRE O REGRAMENTO A SER SEGUIDO PELA ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADO.**

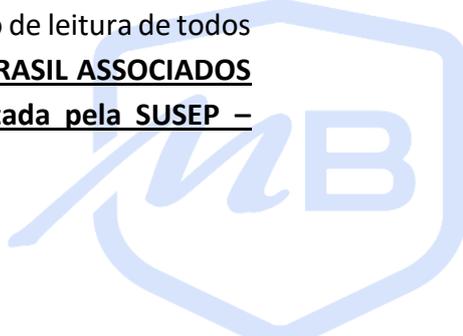
**INTRODUÇÃO, PREÂMBULO E PRINCÍPIOS DA MAIS BRASIL ASSOCIADOS**

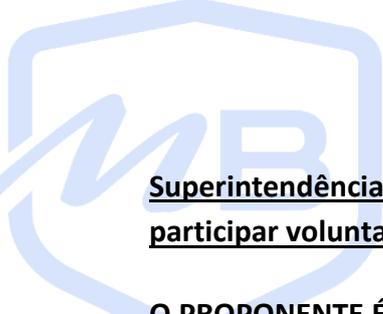
**Senhor (a) Associado (a), este Regulamento Interno estabelece as regras para usufruir do socorro mútuo e benefícios da MAIS BRASIL ASSOCIADOS, normas as quais foram informadas previamente no momento em que o associado lhe indicou e que foram entregues em mãos no momento da filiação. Dessa forma, torna-se imprescindível a leitura e compreensão deste regulamento, visto que, para usufruir dos benefícios oferecidos é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas** e pelos comunicados e portarias sancionados pela Diretoria Executiva e levada ao conhecimento dos associados pelo mural de avisos e através de publicação no site.

A MAIS BRASIL ASSOCIADOS é uma associação civil, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil em seu artigo 53 e seguintes e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, dentre eles a busca por benefícios e amparo por meio do socorro mútuo, que é o **Rateio** das despesas já ocorridas exclusivamente entre os associados, fundamentado pelo princípio do associativismo e solidariedade.

O socorro mútuo surgiu a partir da ideia de ajuda mútua, que é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos de um grupo. **Com essa ideologia a associação visa proporcionar ao associado o amparo necessário por meio da divisão das despesas já ocorridas (certas e passadas) entre todos os associados.**

Por fim, esclarecemos que a MAIS BRASIL ASSOCIADOS é regida pelas leis referentes a associações civis, além de seu estatuto e regulamento interno, não se aplicando, em hipótese alguma, as normas referentes ao seguro empresarial, que é totalmente distinto do objetivo e atividade de associação, razão que ratificamos o pedido de leitura de todos os artigos deste regulamento. **De forma simples e clara, a MAIS BRASIL ASSOCIADOS não é um seguro empresarial, não é uma empresa regulamentada pela SUSEP –**





Superintendência de Seguros Privados, informação feita ao associado que opta em participar voluntariamente e sem qualquer vício ou embaraço.

O PROPONENTE É ESCLARECIDO PREVIAMENTE E NO MOMENTO DA FILIAÇÃO SOBRE A ASSOCIAÇÃO, O QUAL DECLAROU CIENTE E, SEM QUALQUER VÍCIO OU EMBARAÇO, DECIDIU DE FORMA LIVRE, CONSENTIDA E ESCLARECIDA A SUA FILIAÇÃO. NÃO EXISTE APÓLICE DE SEGURO, A ASSOCIAÇÃO TEM COMO NORMA, ESTE REGULAMENTO INTERNO.

A MAIS BRASIL ASSOCIADOS rege-se nas suas relações com os associados pelos seguintes princípios:

Eticidade: A MAIS BRASIL ASSOCIADOS pauta sua conduta na boa-fé, lealdade e confiança, visto que coloca de forma prévia para aqueles que pretendem fazer parte do grupo, bem como aqueles que já são associados a sua atividade e natureza, deixando bem claro não ser um seguro empresarial, mas um grupo fechado de pessoas que realizam entre si a divisão de suas despesas pretéritas, bem como expõe previamente as normas que regem esse grupo, principalmente sobre as despesas ocorridas que serão objeto de amparo e as que não serão amparadas.

Regras claras, precisas e escritas: Todas as normas do grupo são escritas de forma simples e anteriores ao fato, tendo a pessoa, no momento da filiação, sido informado de forma prévia sobre o teor e, depois de filiado, recebido documentos contendo de forma escrita, simples e concreta os limites do grupo. Além disso, as normas importantes e restritivas de direitos dos associados estão em negrito e sublinhadas.

Função Social do Regulamento: As normas da MAIS BRASIL ASSOCIADOS foram criadas pelo grupo para atender os seus fins sociais e, em especial, ao bem comum, sendo aplicadas a todos os associados sem distinções. Nesse sentido, antes da filiação a associação pede que, voluntariamente, dê ciência de tais regras e que se comprometa a cumpri-las na sua totalidade e em prol da coletividade.

Política de boas práticas: A MAIS BRASIL ASSOCIADOS declara o seu comprometimento no desenvolvimento e implementação do sistema de gestão de boas práticas e qualidade, assegurando, portanto, o atendimento aos requisitos legais aqui dispostos, buscando ao máximo o melhor amparo ao associado e promovendo em contrapartida a melhoria contínua do seu sistema, com a busca de inovações tecnológicas e aperfeiçoamentos.





## CAPÍTULO I

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS DE SOCORRO MÚTUO DA MAIS BRASIL ASSOCIADOS – MB PROTEÇÃO VEICULAR**

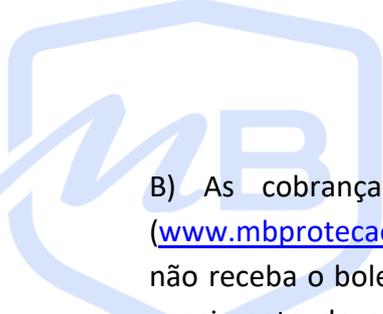
Art. 1º - Para o programa de socorro mútuo e/ou benefícios a pessoa deve ser indicada e recomenda por um associado ativo e, **VOLUNTARIAMENTE**, no momento de se associar, indicar seu interesse na participação, incluindo na ficha de filiação os benefícios/atividades que deseja e se comprometendo a contribuir com as cotas necessárias referentes à administração e divisão das despesas já ocorridas, bem como realizar o pagamento da taxa de filiação. **A taxa de filiação não corresponde a uma participação mensal, mas apenas a gastos administrativos para o cadastro do novo associado.**

§1º - No caso de escolha de participação do socorro mútuo (rateio de despesas já ocorridas), o associado deve indicar o veículo o qual pretende incluir como bem material, devendo este ser cadastrado junto a MAIS BRASIL ASSOCIADOS, através de registro prévio, realizado por um colaborador ou parceiros cadastrados, arquivando-se fotos e todos os documentos pertinentes. Poderá ser dispensada a vistoria de veículos novos (ZERO QUILÔMETRO), desde que certificado pela concessionária que o veículo se encontra em seu pátio no momento da filiação e condicionado à emissão da Nota Fiscal não superior a 30 (trinta) dias, situação na qual o associado terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar cópia do CRLV. Não sendo realizada tal obrigação, o associado não poderá usufruir do amparo do grupo.

**§2º - Para cada veículo cadastrado no grupo de socorro mútuo, será cobrado, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela MAIS BRASIL ASSOCIADOS, uma mensalidade, a título de custos administrativos, benefícios, caixa pecúlio (parte fixa) e rateio das despesas ocorridas (parte variável, a depender do número de despesas apuradas), dividido por cotas definidas no momento da filiação. O valor da referida mensalidade é referente às despesas do mês anterior (passadas e certas)**, não é um recolhimento prévio ou equivalente a fundo anterior, mas tão somente a apuração e divisão das despesas pretéritas. Os custos para identificação de títulos pagos junto à carteira de cobrança do banco e postagem poderão ser cobrados individualmente, anexos ao seu valor total.

A) É de inteira responsabilidade do associado a reclamação de envio da cobrança bancária, quando não recebido até o correspondente dia de vencimento.





B) As cobranças ficarão disponíveis no site da MAIS BRASIL ASSOCIADOS ([www.mbprotecao.org](http://www.mbprotecao.org)) e em seu aplicativo para dispositivos móveis. Caso o associado não receba o boleto em seus contatos cadastrados na Ficha de Filiação até a data de vencimento, deverá retirá-lo nos meios eletrônicos citados anteriormente ou entrar em contato com a MAIS BRASIL ASSOCIADOS e solicitar a 2ª via.

C) Caso o associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail), fica a MAIS BRASIL ASSOCIADOS desobrigada a remeter o boleto impresso.

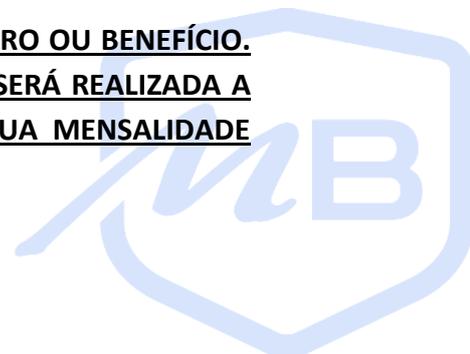
**D) O não recebimento do boleto não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a mensalidade é referente às despesas do mês anterior, período em que o associado se comprometeu a participar do rateio e por usufruir dos benefícios.**

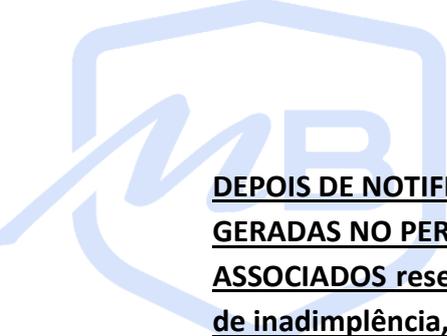
§3º - Através da avaliação do veículo por meio da Tabela FIPE e benefícios escolhidos que será definida quota e, conseqüentemente, o valor da mensalidade. É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e, caso aumente ou diminua de preço, deve ser elaborado pelo associado pedido de adequação da cota, que somente terá efetividade e considerado vigente após a análise e aceitação pela MAIS BRASIL ASSOCIADOS. Em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo associado em função destes fatores.

§4º - Independente de quem seja o condutor, **o amparo por meio do socorro mútuo será feito EXCLUSIVAMENTE ao associado**, salvo se ocorrer uma das hipóteses elencadas no art. 18, situação que não terá amparo ao associado. Apenas o associado ou a quem outorgou poderes específicos poderá fazer pedido de amparo. O atendimento também será exclusivo ao associado, bem como as informações serão apenas a este.

**§5º - COMO EXPOSTO OSTENSIVAMENTE, A ASSOCIAÇÃO REALIZA POR MEIO DE SUA AUTOGESTÃO A APURAÇÃO E DIVISÃO DAS DESPESAS JÁ OCORRIDAS. DESSA FORMA, O GRUPO DE RATEIO DEPENDE DA COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE DE TODOS OS ASSOCIADOS PARTICIPANTES. PORTANTO, A FALTA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE QUE CORRESPONDE A DIVISÃO DAS DESPESAS OCORRIDAS ATÉ A DATA DE VENCIMENTO É CASO DE INADIMPLEMENTO, CAUSA DE PERDA DE DIREITO AO AMPARO POR MEIO DO REGULAMENTO DO RATEIO, OPERANDO DE PLENO DIREITO NOS TERMOS DO ART. 474 DO CÓDIGO CIVIL (CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA).**

**§6º - O ASSOCIADO INADIMPLENTE NÃO TEM DIREITO AO AMPARO OU BENEFÍCIO. CONSIDERA-SE INADIMPLENTE E DE PLENO DIREITO EM MORA, SERÁ REALIZADA A NOTIFICAÇÃO DE MORA, O ASSOCIADO QUE NÃO PAGAR A SUA MENSALIDADE**





**DEPOIS DE NOTIFICADO, TERÁ RESOLVIDO O SEU DIREITO DE AMPARO. AS DESPESAS GERADAS NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO NÃO TERÃO AMPARO. A MAIS BRASIL ASSOCIADOS reserva-se ao direito de tomar todas as providências cabíveis em caso de inadimplência, como negativação de cadastro ou cobrança judicial.**

**§7º - O ASSOCIADO, NO MOMENTO DA FILIAÇÃO, REALIZARÁ O CADASTRO DE E-MAIL, TELEFONE, APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES. ELE TEM PLENA CIÊNCIA QUE NOTIFICAÇÕES PODEM OCORRER POR MEIOS ELETRÔNICOS.**

**§8º - O associado que realizar o pagamento do boleto em atraso voltará a ter o amparo e benefícios do grupo somente após a realização das fotos ou vídeo que demonstre o estado atual do veículo. O EVENTO OCORRIDO NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO, NÃO TERÁ AMPARO, OU SEJA, A DESPESA OCORRIDA QUANDO O ASSOCIADO ESTIVER INADIMPLENTE NÃO PODERÁ SER OBJETO DE AMPARO.**

§9º - Após a EXCLUSÃO, deverá realizar uma nova filiação para poder usufruir novamente dos benefícios e socorro mútuo, serão cobrados os débitos que possuía em aberto e nova taxa de cadastro, conforme tabela de filiação vigente.

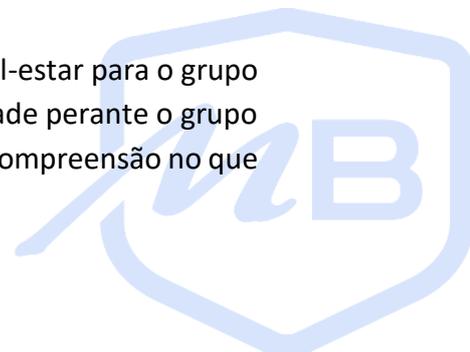
**Art. 2º - O (a) associado (a) que desejar se desfiliar deve solicitar à MAIS BRASIL ASSOCIADOS por e-mail ou pessoalmente o procedimento de desfiliação. O (a) associado (a) deve quitar qualquer pendência financeira, caso haja, e se possuir veículo com equipamento rastreador deve realizar a desinstalação para efetivação do desligamento. O pedido de desfiliação poderá ser realizado em qualquer dia do mês, tendo o associado a informação e responsabilidade pelo pagamento da mensalidade do mês seguinte, independente do dia em que for realizado o pedido de desfiliação, inexistindo cobrança pró-rata.**

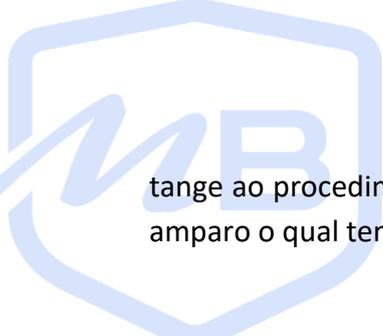
Parágrafo Único - A exclusão dos associados far-se-á:

I – Por decisão do Diretor Presidente, se o associado praticar atos que firam os interesses normativos, subjetivos ou finalidades da associação, ameaça ou lesão corporal contra funcionários da MAIS BRASIL ASSOCIADOS ou contra associados;

II – Por falta de pagamento das mensalidades ou qualquer outra obrigação pecuniária assumida. Como a mensalidade é uma obrigação positiva e líquida, considera-se inadimplente e de pleno direito em mora, independente de notificação ou interpelação, o associado que não pagar sua mensalidade na data do vencimento.

III – Por análise da Diretoria, quando o associado possa oferecer mal-estar para o grupo como o não respeito às normas do Regulamento Interno, a dificuldade perante o grupo de amparo referente a despesas ocorridas em seu veículo, falta de compreensão no que





tange ao procedimento de amparo ou quando utilizar de forma maliciosa benefício ou amparo o qual tem ciência que não possui.

## CAPÍTULO II

### DAS CONDIÇÕES GERAIS E PROCEDIMENTOS DO PSM - GRUPO ROUBO

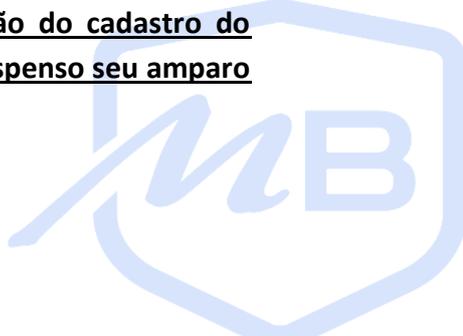
**Art. 3º - O Associado passará a ter direito a usufruir dos benefícios e do socorro mútuo referente às despesas ocorridas com roubo ou furto e demais benefícios por meio de parcerias com fornecedores, a partir da realização da vistoria e cadastramento das fotos do veículo e comprovação de instalação do equipamento rastreador, além da assinatura da Ficha de Filiação e Regulamento Interno, bem como o pagamento da respectiva Taxa Associativa de Cadastro ou Filiação.**

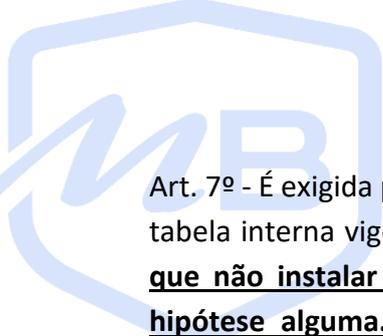
Art. 4º - O benefício de socorro mútuo em relação a despesas ocorridas por roubo, furto, bem como outros benefícios indicados neste regulamento será por meio da divisão das despesas ocorridas entre os próprios associados. A contabilização dessas despesas é iniciada a partir do dia 30 (trinta) do mês vigente e encerrando-se no dia 30 (trinta) do mês subsequente, ou seja, com até 30 (trinta) dias, com o vencimento a depender da data escolhida pelo associado.

**Art. 5º - Os associados cadastrados antes do fechamento geral das despesas podem participar de ajudas ou complementos anteriores à data de seu cadastro ou até mesmo participar de ajuda e complementos referentes ao mês de seu cadastro,** desde que seu cadastro seja realizado antes da cotização das despesas ocorridas e geração da mensalidade. O novo associado se compromete a colaborar com o grupo no pagamento referente o socorro mútuo e complementos anteriores ao seu cadastro.

Art. 6º - A admissão de novos associados poderá ser recusada pela MAIS BRASIL ASSOCIADOS em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Filiação. Por se tratar de um grupo restrito de ajuda mútua, a filiação está condicionada à aprovação e verificação dos associados ativos e Diretoria. Em caso de eventual recusa, o associado será informado do procedimento a ser adotado. O associado tem o direito de cancelar sua filiação em até 07 (sete) dias e receber o valor referente à sua filiação, sendo descontados, quando ocorrer, os valores referentes aos serviços prestados por terceiros e instalação de equipamentos. Em caso de desistência superior a 07 (sete) dias, o associado não terá direito a receber de volta os valores pagos pela filiação e serviços recebidos.

**Parágrafo único: Caso haja alguma divergência para a finalização do cadastro do associado e veículo, será notificado para regularização, ficando suspenso seu amparo até a regularização ou excluído no caso de não regularizado.**





Art. 7º - É exigida para alguns modelos de veículos a instalação de rastreador, conforme tabela interna vigente ou quando a Diretoria Executiva julgar necessário. **O associado que não instalar o equipamento, quando exigido, não terá amparo do grupo em hipótese alguma.** A comprovação da instalação, quando exigida, poderá ser feita mediante apresentação de nota fiscal, recibo de instalação ou mediante inspeção por um colaborador da associação ou fornecedor de serviços conveniado. O comprovante, quando exigido, deverá ser entregue na sede da MAIS BRASIL ASSOCIADOS em até 05 (cinco) dias corridos da data de cadastramento do veículo, após este período a constatação de instalação deverá ser feita por meio de inspeção. Em qualquer hipótese, o veículo somente estará protegido mediante apresentação antecipada do comprovante de instalação.

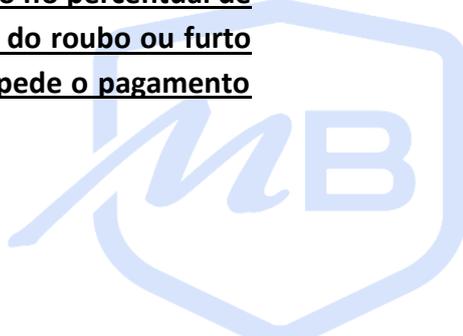
§1º - No momento da filiação será informado de forma expressa sobre a obrigatoriedade de instalação do equipamento de monitoramento (Rastreador). No caso de obrigatoriedade, se o associado não fizer a instalação, não terá direito ao amparo do grupo de rateio.

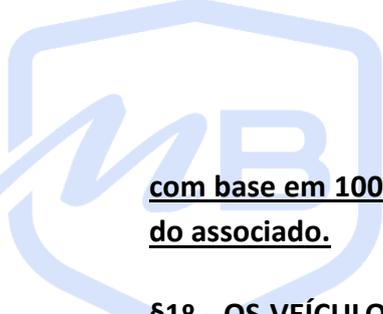
§2º - O equipamento rastreador será disponibilizado a título de comodato gratuito ao associado pela associação. Caberá ao associado a guarda do equipamento e devolução nos casos de desfiliação. A ASSOCIAÇÃO poderá realizar o acesso aos dados de monitoramento nos casos de despesas ocorridas envolvendo o veículo cadastrado no grupo de rateio.

§3º - O associado ou responsável pelo veículo deverá reparar os possíveis defeitos do veículo que impeçam a instalação do(s) equipamento(s) antifurto ou rastreador, de maneira que não atrapalhem o bom funcionamento desses equipamentos. No período em que o (s) equipamento (s) antifurto ou rastreador não estiverem funcionando perfeitamente, o veículo não estará participando do Programa de Socorro Mútuo, e não terá direito a quaisquer benefícios oferecidos pelo Programa.

Art. 8º - O agente responsável pela instalação é obrigado a fazer uma análise na parte elétrica e mecânica do veículo, para averiguar defeitos antes da instalação. O associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos e assinará laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto, sensor de presença ou rastreador.

Art. 9º - **A divisão das despesas ocorridas por meio do socorro mútuo será restringida ao valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com base na Tabela FIPE. O amparo, no caso de despesas integrais, será baseado no percentual de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, pelo ANO MODELO, obtido do roubo ou furto do veículo. Nas hipóteses abaixo terá uma depreciação, o que impede o pagamento**





com base em 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, o qual é de conhecimento prévio do associado.

**§1º - OS VEÍCULOS COM O CHASSI REGRAVADO OU QUE TENHAM SIDO UTILIZADOS COMO TEST DRIVE DE CONCESSIONÁRIA SOFRERÃO DEPRECIÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) EM RELAÇÃO AO VALOR FORNECIDO PELA TABELA FIPE.**

**§2º - OS VEÍCULOS UTILIZADOS COMO TÁXI, PLACA VERMELHA, PRODUTOR RURAL, LOCAÇÃO E FROTISTA, SOFRERÃO UMA DEPRECIÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) EM RELAÇÃO AO VALOR FORNECIDO PELA TABELA FIPE.**

**§3º - OS VEÍCULOS PROVENIENTES DE LEILÃO, OU QUE JÁ TENHAM SIDO OBJETO DE RESSARCIMENTO INTEGRAL, COMO CAPOTAMENTO, ALAGAMENTO OU INCÊNDIO, SOFRERÃO DEPRECIÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA TABELA FIPE.**

**§4º - OS VEÍCULOS ADQUIRIDOS COMO “PCD” (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA) OU “PNE” (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS) SERÃO DEPRECIADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) EM CASO DO PAGAMENTO INTEGRAL.**

**§5º - CASO O VEÍCULO ESTEJA SUJEITO A DUAS OU MAIS DAS SITUAÇÕES DOS PARÁGRAFOS ACIMA, SOFRERÁ A DEPRECIÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) EM RELAÇÃO AO VALOR DA TABELA FIPE.**

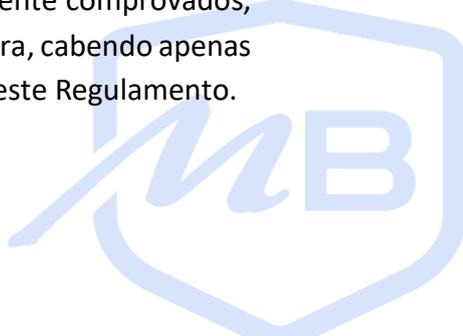
§6º - O valor do bem material, ou seja, o veículo é atribuído unicamente pelo valor indicado na tabela FIPE, realizado com **BASE NO ANO MODELO DO VEÍCULO.**

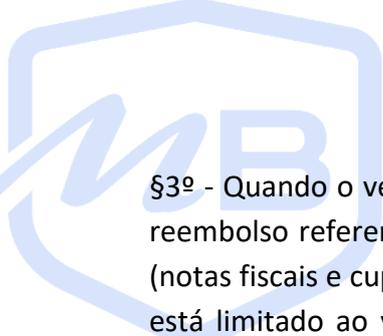
§7º - Em caso de extinção ou descontinuidade da Tabela FIPE, será adotada outra semelhante ou substituta, a critério exclusivo da Diretoria Executiva.

Art. 10º - Quando ocorrer a despesa por roubo e furto, a associação, em primeiro momento, aguardará o prazo 30 (trinta) dias corridos, para averiguações e tentativa de encontrar o veículo. Transcorrido esse prazo, o associado deverá entregar toda a documentação indicada em Regulamento, sendo entregue, a associação fará o amparo no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

§1º - Até que o amparo previsto seja completamente finalizado, se o veículo for encontrado, não será realizado o amparo, cabendo apenas a entrega do automóvel.

§2º - Depois de entregue a documentação, se encontrado o veículo, a associação fará o reembolso apenas dos valores gastos com documentação, devidamente comprovados, bem como realizará a entrega do automóvel no estado que se encontra, cabendo apenas o direito ao amparo referente ao reembolso, nos termos e limites deste Regulamento.





§3º - Quando o veículo encontrado após o furto ou roubo, o associado terá direito ao reembolso referente às despesas com documentos, com base nos documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) apresentados e aprovados pela associação. O reembolso está limitado ao valor de até 5% (cinco por cento) do valor da FIPE de seu veículo. Qualquer despesa superior aos 5% (cinco por cento) da tabela FIPE, serão de responsabilidade do associado.

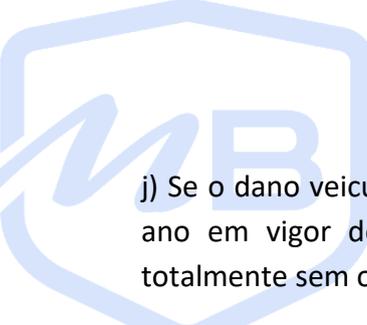
§4º - A contagem do referido prazo será suspensa, ou seja, não contará os dias de espera a partir do momento em que for solicitada documentação ou algum objeto (ex: chave original, procuração, etc) complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar o furto ou roubo.

§5º - O amparo ao associado referente às despesas ocorridas com o veículo cadastrado no rateio, poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, dentro do período estipulado ou no mês subsequente, em acordo com as condições econômicas da MAIS BRASIL ASSOCIADOS e a critério da Diretoria Executiva.

Art. 11º - Todo associado deverá preencher o documento de comunicação do evento e apresentar os documentos exigidos:

- a) Cópia da CNH válida do condutor do veículo;
- b) Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);
- c) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;
- e) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- f) Cópia do CPF e documento de identidade do associado;
- g) Entrega de chave no caso de furto. Caso possua a chave reserva, devem ser entregues as duas chaves;
- h) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- i) Certidão negativa de roubo ou furto e multa do veículo.





j) Se o dano veicular tenha ocorrido a partir do 1º (primeiro) dia do ano, o IPVA deste ano em vigor deverá ser quitado por conta do associado. O veículo deve estar totalmente sem obstrução ou embaraço;

k) Quando for pessoa jurídica a cópia do cartão do CNPJ, cópia do Contrato ou Estatuto Social, com últimas alterações contratuais (autenticado), nota fiscal de venda à ASSOCIAÇÃO, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal);

l) Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, além da apresentação da situação financeira do automóvel fornecida pela instituição financeira.

m) Procuração Pública em favor da MAIS BRASIL ASSOCIADOS, outorgando plenos poderes sobre o veículo objeto de furto ou roubo, incluindo, mas não se limitando a quitar, receber, transferir e vender o veículo;

n) No caso de táxi, carta de descaracterização/mudança de categoria;

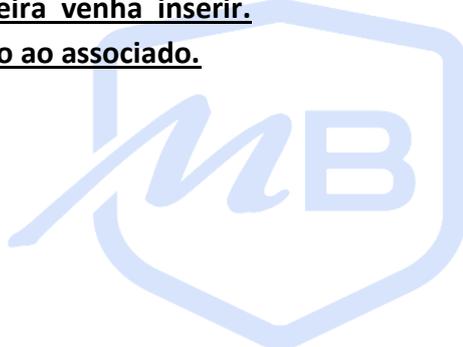
Art. 12º - Qualquer modalidade de amparo será realizada mediante apresentação dos documentos requeridos pela associação.

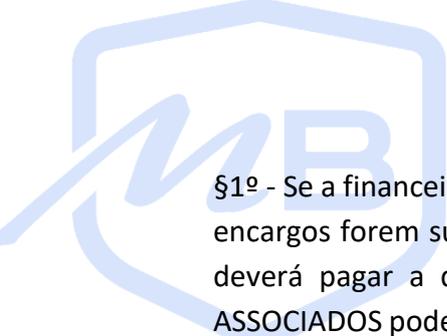
§1º - Se o veículo não estiver em nome do associado, este deverá providenciar uma procuração pública do atual proprietário do veículo, registrada em cartório, outorgando poderes para quitar, receber e vender, para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o amparo ficará suspenso até regularização do próprio associado.

§2º - Caso o veículo seja táxi, o associado deverá providenciar a desalienação do automóvel junto à prefeitura, visto que o bem deve estar sem nenhum tipo de ônus;

**§3º - Para veículos adquiridos com isenção de impostos (PNE, TAXI, etc.) a MAIS BRASIL ASSOCIADOS não realizará o pagamento de tais encargos, bem como não se responsabiliza pela perda do benefício fiscal, ficando responsabilidade exclusiva do associado o pagamento da referida despesa e entrega do veículo sem nenhum tipo de ônus.**

**Art. 13º - Caso o veículo seja alienado a alguma instituição financeira, a MAIS BRASIL ASSOCIADOS entregará outro bem mediante a transferência de alienação ou pagará o valor correspondente diretamente à financeira, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. Depois do pagamento à financeira, o saldo remanescente será pago ao associado.**





§1º - Se a financeira aceite apenas a quitação do saldo devedor integral e este, devido a encargos forem superiores ao valor que o associado tem a receber (Tabela FIPE), este deverá pagar a diferença à instituição financeira. Não o fazendo, a MAIS BRASIL ASSOCIADOS poderá suspender o pagamento da parte que lhe cabe até que o associado faça a quitação da diferença.

§2º - O associado poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira, situação que a MAIS BRASIL ASSOCIADOS fará o pagamento do valor obtido pela tabela FIPE diretamente ao associado, depois de provada a referida quitação e com o veículo sem qualquer alienação.

§3º - Caso a associação já tenha realizado o pagamento à instituição financeira e o veículo for encontrado dentro do prazo, será efetivado o amparo com o pagamento e entrega do veículo à associação.

Art. 14º - O veículo objeto em ação judicial ou procedimento administrativo terá o benefício suspenso até que seja resolvida tal pendência de forma definitiva (sentença transitada em julgado), ficando a MAIS BRASIL ASSOCIADOS isenta de qualquer responsabilidade perante o fato.

Art. 15º - A MAIS BRASIL ASSOCIADOS reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do evento. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu benefício negado e ser excluído da associação.

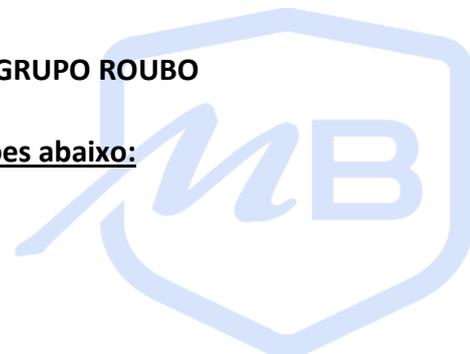
**Parágrafo único - O associado que prestar informações fraudulentas, incorretas, falsas ou mesmo omitir fatos que possam influenciar na análise do evento, como informações relacionadas ao veículo, ao próprio associado ou ao condutor, será excluído do benefício e perderá o direito ao ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis.**

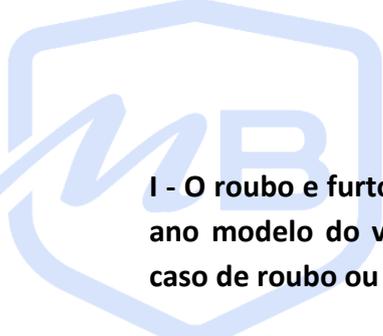
Art. 16º - No caso de morte do associado, o amparo e benefícios serão liberados apenas com a escritura do inventário ou outro documento público que demonstre quem são os herdeiros. Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de espólio ou massa falida, o amparo será realizado em nome do espólio ou massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos.

### CAPÍTULO III

#### SITUAÇÕES AMPARADAS POR MEIO DO SOCORRO MÚTUO – GRUPO ROUBO

**Art. 17º - São amparadas pelo socorro mútuo SOMENTE as situações abaixo:**





I - O roubo e furto simples, sendo o amparo da despesa baseada na tabela FIPE, pelo ano modelo do veículo (bem cadastrado), conforme referência do documento, em caso de roubo ou furto simples.

Parágrafo único. As situações de amparo acima indicadas não poderão ser exigidas pelo associado quando:

- a) Não haverá, em nenhuma hipótese, amparo ao associado no caso de roubo ou furto do veículo que não instalar o antifurto, sensor de presença ou rastreador/localizador, bem como quando não realizar a reparação quando requerida/agendada pela associação;
- b) Estiver inadimplente com qualquer obrigação;
- c) Por falta de comunicação no prazo estabelecido neste regulamento na ocorrência de furto ou roubo, omissão ou inexatidão de informações ou informações fraudulentas prestadas;
- d) Caso de descumprimento de qualquer regra deste regulamento ou estatuto.
- e) Salvo por uma justa causa, o associado deve realizar a comunicação a autoridade pública no prazo máximo de 12 (doze) horas e, comunicar a associação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Ocorrendo o desrespeito desses prazos o associado não terá o direito ao amparo.

#### CAPÍTULO IV

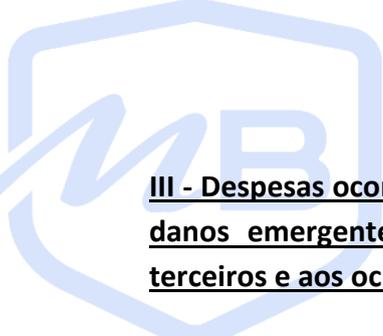
#### SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS POR MEIO DO SOCORRO MÚTUO – GRUPO ROUBO

Art. 18º - NÃO SERÃO OBJETO DE AMPARO DA ASSOCIAÇÃO AS HIPÓTESES ENUMERADAS ABAIXO, POR ESTA RAZÃO SOLICITAMOS A LEITURA ATENTA PARA OS INCISOS A SEGUIR. É DE SUMA IMPORTÂNCIA A OBSERVAÇÃO DESTES PARA GARANTIR SUA PLENA SATISFAÇÃO COMO ASSOCIADO E EVITAR TRANSTORNOS:

I – Incêndio, de qualquer natureza;

II - Não estão amparadas, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da inspeção, despesas com acessórios como: Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, mini-televisor), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV; acessórios como suspensão a ar e pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas de liga-leve) motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios, engate e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo. Será realizada a verificação pelo número do chassi ou características do veículo fornecidas pelo fabricante;





**III - Despesas ocorridas a título de responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos pessoais, corporais e morais referente ao associado, terceiros e aos ocupantes do veículo;**

**IV- Despesas ocorridas por colisão;**

**V - Despesas ocorridas por desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico ou da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;**

**VI - Despesas ocorridas por quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vinganças pessoais contra o associado e vandalismo;**

**VII - Despesas ocorridas por radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento;**

**VIII - Despesas ocorridas por furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes, alagamentos, chuva de granizo, quedas de árvores, postes e outros eventos causados pela natureza;**

**IX - Despesas ocorridas por ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos protegidos;**

**X - Despesas ocorridas por negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer dano ao veículo, inclusive em razão do abandono do veículo em local ermo, deixar o veículo aberto, com as chaves na ignição ou qualquer outro ato que facilite a perda do bem;**

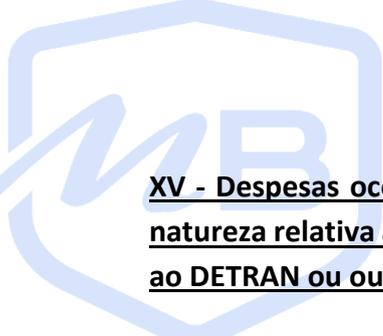
**XI - Despesas ocorridas por atos praticados em estado de insanidade mental ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas;**

**XII - Despesas ocorridas a título de lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado, mesmo quando em consequência de situação amparada pela associação;**

**XIII - Despesas ocorridas à carga transportada ou pessoas transportadas;**

**XIV - Despesas ocorridas com o veículo do associado fora do território nacional ou em reservas ambientais e indígenas não abertas ao público;**





**XV - Despesas ocorridas com multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, cível, bem como administrativas junto ao DETRAN ou outros órgãos de trânsito;**

**XVI - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas no cadastro inicial do veículo do associado, não será objeto de reembolso, mesmo quando o veículo for encontrado;**

**XVII - Despesas ocorridas por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional, local ou nacional;**

**XVIII - Despesas ocorridas por apropriação indébita (veículo entregue a alguém e não devolvido), evicção (perder a propriedade, a posse ou o uso em razão de uma decisão judicial ou de ato administrativo), estelionato ou atos contrários à lei, imprudentes ou desnecessários com objetivo de fraudar o amparo;**

**XIX - Despesas ocorridas exclusivamente ao motor ou parte elétrica e acessórios do veículo;**

**XX - Despesas ocorridas por roubo, furto ou danos materiais cometidos por sócios, cônjuges, irmão (a), companheiro (a), ascendentes ou descendentes do associado, ou da empresa associada, ou pessoa que tenha dependência econômica do associado;**

**XXI - Despesas ocorridas por danos causados a terceiros ou ocupantes do veículo;**

**XXII - Despesa ocorrida por furto qualificado na hipótese de abuso de confiança. Para ficar claro, não será amparado quando alguém que o associado tiver confiança subtrair de si o veículo cadastrado no rateio. Também não será amparada a despesa de furto ou roubo de peças separadas, ou seja, quanto subtrair apenas o motor, ar-condicionado, rodas e pneus etc;**

**XXIII - Não será custeado pela associação, despesas para confecção de novas placas, ficando a encargo do associado a responsabilidade de solicitação e custas referente à nova placa. Do mesmo modo, ficará a cargo do associado as despesas e trâmite referente à regularização do veículo junto ao DETRAN, nos casos de inscrição de monta, remarcação de chassi, vidro, motor, etc;**

**XXIV - Despesas ocorridas em veículos equipados com rastreador ou aparelho antifurto/bloqueador, caso a associação tenha requerido o reparo/manutenção e o associado não tenha realizado ou tenha sido removido pelo associado sem aviso prévio ou permissão da associação;**



XXV - Quando constatado que a omissão impossibilitou à associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;

XXVI - Salvo por uma justa causa, o associado que não realizou a comunicação a autoridade pública no prazo máximo de 12 (doze) horas e, comunicar a associação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – Sob nenhuma hipótese serão amparadas despesas e danos parciais ao veículo do associado optante exclusivamente pelo PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO – GRUPO ROUBO.

## CAPÍTULO V

### DOS DEVERES DO ASSOCIADO

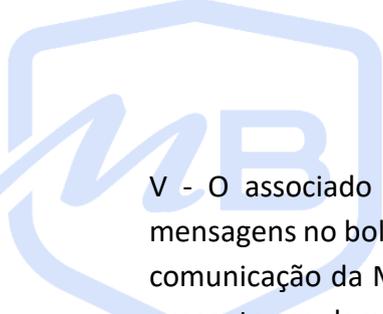
Art. 19º - São deveres do associado, além dos indicados no estatuto:

I - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser excluído do programa de socorro mútuo e do quadro de associados da associação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

II - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva, pagar em dia os valores das mensalidades e serviços contratados e manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;

III - DAR IMEDIATO CONHECIMENTO, POR ESCRITO, À ASSOCIAÇÃO, CASO HAJA, A MUDANÇA DE DOMICÍLIO, ALTERAÇÃO NA FORMA DE UTILIZAÇÃO OU CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO, TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. OCORRENDO A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E NÃO FOR COMUNICADO POR ESCRITO, EM CASO DE ROUBO/FURTO, A MAIS BRASIL ASSOCIADOS NÃO OFERECERÁ AMPARO AO NOVO PROPRIETÁRIO NÃO ASSOCIADO;

IV - Informar de imediato as autoridades policiais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a MAIS BRASIL ASSOCIADOS através do 0800 732 0800 em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo. Registrar o ocorrido por meio de boletim de ocorrência, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do evento, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, além de nome, contato e endereço de testemunhas, e providência de ordem policial tomada;



V - O associado deve sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site que são os instrumentos oficiais de comunicação da MAIS BRASIL ASSOCIADOS com seu associado. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes instrumentos e o vincularão a partir do pagamento do boleto;

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Com o pagamento dos benefícios previstos, a associação ficará sub-rogada (Art. 346, III do Código Civil), até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

Art. 21º - **Este regulamento entra em vigor a partir de Novembro de dois mil e vinte e quatro, revogando por completo qualquer regulamento anterior, sendo obrigatório seu cumprimento por todos associados da associação.**

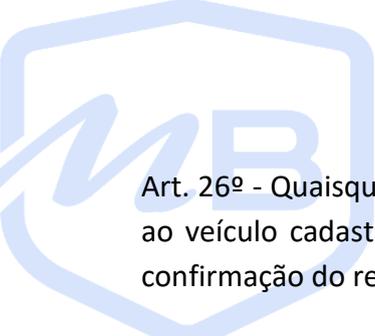
Art. 22º - **O ASSOCIADO NO MOMENTO DE SUA FILIAÇÃO FOI INFORMADO PREVIAMENTE SOBRE A ATIVIDADE E FORMAS DE AMPARO DO GRUPO, BEM COMO DECLARA PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS NORMAS CONTIDAS NESTE REGULAMENTO DA MAIS BRASIL ASSOCIADOS E QUE ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS, SENDO DE SUA PLENA RESPONSABILIDADE O ACOMPANHAMENTO DAS REGRAS DO REGULAMENTO INTERNO EM VIGOR.**

Art. 23º - Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, de acordo com as necessidades da associação, sendo as novas regras informadas aos associados e colocadas à disposição na área do associado e na sede.

Art. 24º - A ASSOCIAÇÃO poderá, em qualquer momento, optar por uma medida administrativa para melhor atender o associado e os interesses da coletividade, mesmo que esta medida venha de encontro com alguma regra determinada neste regulamento.

Art. 25º - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa à transferência. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua filiação ao quadro de associados. Também será permitida a substituição de um veículo cadastrado, desde que o associado pague uma taxa relativa à substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto sua aceitação no programa.





Art. 26º - Quaisquer alterações e atualizações de dados cadastrais, inclusive referentes ao veículo cadastrado, somente terão seus efeitos 72 (setenta e duas) horas após a confirmação do recebimento e aceite do comunicado enviado.

Art. 27º - Os casos omissos ou de negativa de evento serão analisados em primeira instância pela Diretoria Executiva e, em segunda instância, pela Assembleia Geral.

Art. 28º - Serão consideradas válidas todas as comunicações disponibilizadas no site, mensagens eletrônicas por telefone (SMS ou Aplicativo de mensagens) e encaminhadas para endereço eletrônico ou físico constante do termo de filiação, sendo de responsabilidade do associado manter seus dados pessoais atualizados junto à associação.

Art. 29º - Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da ASSOCIAÇÃO para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao Programa de Socorro Mútuo, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Art. 30º - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a MAIS BRASIL ASSOCIADOS são verdadeiras e caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, ele será imediatamente excluído do programa e bem como eliminado do quadro social, nos termos do estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.





**Proteção  
Veicular**

**Tel.: 84 3322.1611**

Av. Jaguarari, 2566-Candelária-Natal -RN-CEP 59064-500

[www.mbprotecao.org](http://www.mbprotecao.org) ————— [contato@mbprotecao.org](mailto:contato@mbprotecao.org)